



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR DE PISOS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO 2020-2021

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de produtos e artefatos de cimento que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ **celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINPROCIM/SP.**

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021, percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de março.

1) CORREÇÕES SALARIAIS

Em razão dos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2), ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas indústrias, fica estabelecido que o percentual de reajuste salarial negociado será de **2% (dois por cento)**, a ser aplicados sobre os **salários vigentes em 29 de fevereiro de 2020**, a partir de 1º de março/2020.

2) PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES REAJUSTE DE 2% SOBRE O PISO ANTERIOR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020

TRABALHADORES	PISO POR MÊS De 1 de Março de 2020	SALARIO HORA
NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.449,00	R\$ 6,58
QUALIFICADO	R\$ 1.734,00	R\$ 7,88
FIBROCIMENTO	R\$ 1.647,00	R\$ 7,48

3) PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS.

Fica assegurado o direito sobre participação nos resultados, o valor de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais) em uma única parcela.

Conforme os critérios clausula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021

4) REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades: **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho ou **TICKET REFEIÇÃO** ou **VALE ALIMENTAÇÃO** ressalvadas condições mais favoráveis:

Almoço Completo no local de trabalho; Tratando-se de empregado alojado terá direito também a janta completo com o subsidio estabelecido no primeiro parágrafo desta clausula



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá

Ticket Refeição no valor mínimo de R\$ 20,75 (Vinte reais e setenta e cinco centavos) cada. O empregado receberá tantos Tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, **ou então**, o vale alimentação, equivalente a cesta básica prevista no item 3 (clausula decima nona da convenção coletiva de trabalho 2020/2021).

Vale Alimentação por meio de **cartão magnético**, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, foi fixadas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º março de 2020.

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salario hora do trabalhador.

5)CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

1. Considerando a assembleia realizada em 29 de Novembro de 2019, as 18:00 horas, sito na Rua: Santo Antonio, Nº 17, Bairro: Centro - Guarulhos/SP – CEP: 07110150, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal AGORA, página B6, Edição do dia 23 de Novembro de 2019, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;
2. Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada democraticamente nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção;
3. Conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, as empresas abrangidas por este instrumento ficam obrigadas a descontar na folha salarial de cada mês a contribuição Assistencial/Associativas correspondentes a **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês;
4. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá mediante boleto bancário disponível no site do sindicato www.sindcongru.org.br ou no Departamento Financeiro da entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;
5. Para efeito de controle do SINDICATO, as empresas remeterão a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição comercial descrita no caput da presente cláusula;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá

6. O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no item 04 (quatro), bem como a ausência da entrega da relação de trabalhadores ajustada no item 05, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sendo revertida em favor do Sindicato;
7. A multa do parágrafo 6º somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização;

Paragrafo Único: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição, num prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

Guarulhos-SP, Julho 2020.

A DIRETORIA